



S I M T R O M E T

Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Operadores em Máquinas do Estado do Tocantins
CGC: 26.957.720/0001-33

Fundado em: 02/11/90

Reconhecido em: 01/08/91

OFÍCIO ESPECIAL N.º. 014/Presidência/SIMTROMET/2009.

Palmas (TO), 27 de Outubro de 2009.

A Sua Senhoria, o (a) Senhor (a),
ALFREDO BRANCHINA,
Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Tocantins.
Palmas-TO.

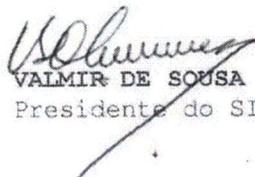
O SIMTROMET - SINDICATO DOS MOTORISTAS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E OPERADORES DE MÁQUINAS DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. 26.957.720/0001-33, com sede na Rua Alagoas, QNE 14, Lote 03, Bairro Jardim Aurenny I, na cidade de Palmas (TO), neste ato representado pelo seu Presidente, **VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, motorista, portador da cédula de identidade CI/RG n.º. 3236642-2984318 SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o n.º. 628.268.161-87, residente e domiciliado na Rua 30, QD 75, Lote 13, Setor Jardim Aurenny III, na cidade de Palmas (TO), **NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES**, vem, com devido respeito e acatamento perante Vossa Senhoria, encaminhar e solicitar, o depósito do Termo de Acordo para Representação Sindical firmado, entre o SIMTROMET e o SECETO.

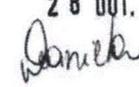
Desta forma, encaminho - lhe em anexo, o referido termo de acordo para que tome conhecimento de suas cláusula e seus parágrafos.

E com isso, venho a V.S. solicitar, que designe aos respectivos setores de fiscalização e seção de relações do trabalho.

NAA/DRT-TO
46226.003314/2009-67
/ /2009

Atenciosamente,


VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA
Presidente do SIMTROMET.

MTE
1
28 OUT. 2009

PROCOLO

TERMO DE ACORDO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL

Pelo presente instrumento, de um lado, o Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadoras de Máquinas do Estado do Tocantins, com sede na Rua Alagoas, QNE 14, Lote 03, FONE (0xx63) 3217-2294, CEP 77.060.174, Bairro Jardim Aurenly I, Palmas -TO, fundado em 02/11/90, reconhecido em 01/08/91 e publicado no Diário Oficial da União sob nº 2400000206791, página 15.416, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.957.720/0001-33, doravante designado também de **SIMTROMET**, representando neste ato os empregados das respectivas categorias profissionais abrangidos, doravante designados também empregados, neste ato representado por seu presidente o Sr. **Valmir de Sousa Oliveira** portador da Cédula de Identidade nº 3236642-2984318 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 628.268.161-87, e de outro lado, o **SECETO** – Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins, inscrito no CNPJ/MF sob nº 25.061.524/0002-02, situado na Quadra 210 Sul Alameda 05 Lotes 40/42, Centro, Palmas -TO, neste ato representado por sua presidente a Srt^a **Adaneijela Dourado da Silva**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.095.035 SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob nº 335.232.073-04, têm entre si justos e acordados, nesta e na melhor forma de direito o presente **TERMO DE ACORDO PARA REPRESENTAÇÃO SINDICAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira

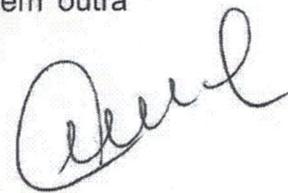
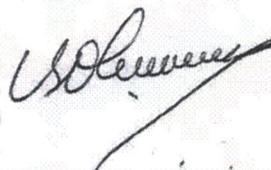
Considerando o conflito existente na representação dos trabalhadores excendo a função de **MOTORISTA e AJUDANTE DE MOTORISTA**, das empresas da área do comércio no Estado do Tocantins. O SECETO e SIMTROMET resolvem de comum acordo que as funções acima citada serão representados pelo Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadoras de Máquinas do Estado do Tocantins – SIMTROMET;

Cláusula Segunda

Assim, a partir do dia 08/10/2009, todos os atos de interesse da categoria de **motoristas e ajudante de motorista** das empresas da área do comércio no Estado do Tocantins, inclusive, quanto às Homologações das Rescisões Contratuais e aplicação das Convenções Coletivas de Trabalho, deverão ser tratado pelo seu respectivo Sindicato, na forma prevista na cláusula primeira deste Termo de Acordo;

Cláusula Terceira

As partes se comprometem a dar ampla divulgação junto às empresas comerciais e aos Escritórios de Contabilidades, no sentido de que se cumpra o referido Acordo entre as Entidades Converntentes, bem como, aos trabalhadores representados para que os mesmos não sejam contratados para uma finalidade e executarem outra diversa de sua contratação.



Cláusula Quarta

Fica estipulada a multa equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país, para cada empregado envolvido, caso ocorra o descumprimento de quaisquer uma das cláusulas existentes neste Acordo, por qualquer uma das Entidades, cujo montante da multa será revertido aos cofres da entidade prejudicada.

Parágrafo Único

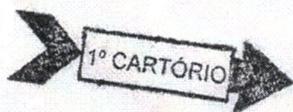
Fica acordado que objetivando o equilíbrio social e harmônico das relações entre SIMTROMET e SECETO, as partes se comprometem através de reunião a ser agendada, com pauta específica, discutem assuntos pertinentes à de eventuais problemas e conflitos que surgirem na execução das cláusulas deste acordo.

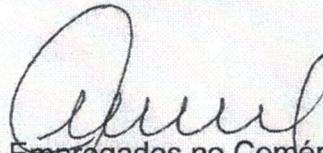
Cláusula Quinta

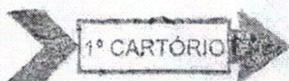
Fica revogado o Termo de Acordo para representação Sindical, firmado entre o SIMTROMET e o SECETO no dia 05/01/2006, protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego, sob o nº 46226.000014/2006-83.

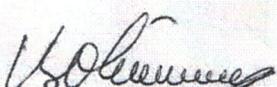
Por ser a expressão da vontade das entidades assinam o presente Termo de Acordo para que surta os efeitos legais.

Palmas –TO, 08 de Outubro de 2009.




SECETO – Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins
Adanejela Dourado da Silva
Presidente




SINTROMET – Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes
Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins
Valmir de Sousa Oliveira
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS
BEL. EMANUEL ACAIABA REIS DE SOUSA
CPF 194.437.221-00 - TABELIAO
AV. JK - ACSV NE 12 (106 N), Lote 06 (19) - CEP 77.096-044 - Palmas - TO - FONE / FAX: (63) 3216-4376

Reconheço por semelhança as assinaturas indicadas de VALMIR DE SOUSA OLIVEIRA e ADANEJELA DOURADO DA SILVA Doc Fê. *1008 *1073377. **
Palmas-TO, 08 de outubro de 2009 Custas: R\$2,60
Em Teste da Verdade.
Ana Selma Mota Barbosa
Escritora Notarial Autorizada

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
QUILQUER ESTIMDA OU RESURA SERÁ CONSIDERADO COMO INDICIO DE ABUSO DE FIDELIDADE OU TENTATIVA DE FRAUDE

